SPRC - Direcção Distrital de Coimbra

coimbra@sprc.pt www.sprc.pt

Registo de Saída nº 0314.19.DDC

À Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exm.os(as) Sr.s(as)

Junto se enviam apreciações aos Projectos-Lei 1012/XIII e 1018/XIII.

Sem mais de momento, queiram aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Maria de Lurdes Santos Dir. Distrital de Coimbra do SPRC

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: □Proposta de lei n.º/XIII (3.ª) □Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
Direcco Distribel de Conula do
Sindiació Profesare de Rejici Canto
Morada ou Sede: Piaces de Naphlier u=28-2-
Local Ceiun
Código Postal 2000 - 252
Endereço Electrónico en un Dobre - br
reforçando o acolhimento familiar, promovendo uma politica efectiva de desinstitucionalização de crianças e jovens (Separata nº 106, DAR, de 15 de Janeiro de 2019) O Projecto em apreciação propõe-se alterar o regime de Execução do Acolhimento Familiar, constante do Decreto-Lei 11/2008, de 17 de Janeiro, tendo como objectivo alterar o paradigma do acolhimento residencial, promovendo o acolhimento familiar em detrimento da institucionalização de crianças e jovens em risco. Em Portugal, apesar de todas as recomendações, o acolhimento familiar continua a ter uma expressão muito reduzida, sendo as crianças e jovens maioritariamente encaminhados para o internamento em instituições. Esta fraca adesão ao acolhimento familiar tem sido explicada pelo facto de existirem poucos incentivos para as familias de acolhimento, com a agravante de ainda poderem ser prejudicadas em alguns aspectos, nomeadamente a nivel fiscal en o acesso a algumas prestações sociais. Neste quadro, a primeira proposta deste projecto vai no sentido de fazer uma distinção clara entre o acolhimento familiar exercido a titulo profissional. Actualmente, de acordo com o regime em vigor, o acolhimento familiar é preferencialmente exercido como actividade profissional, sendo considerado como uma prestação de serviços, só muito residualmente se fazendo referência ao exercício do acolhimento familiar a titulo gratuito e sem que daí se retirem as devidas consequências em termos de regime jurídico. O presente Projecto vem clarificar que o acolhimento familiar pode ser exercido a titulo de actividade profissional ou não profissional, sendo que apenas no caso do acolhimento familiar como actividade profissional há lugar a retribuição pelos serviços prestados, o que nos parece correcto que apenas seja atribuído no caso do acolhimento familiar como actividade profissional, na medida em que, no caso do acolhimento profissional, un acoisa é a retribuição do subsidio para a manutenção de cada criança ou jovem acolhido, que se verifica tanto no caso do acolhimento
acolhidas nos mesmos termos em que deduzem as despesas com os seus próprios filhos, excepto na medida em que se trate de despesas que excedam o valor atribuído para a manutenção de cada criança ou jovem acolhido ou no caso de o acolhimento ser exercido a titulo não profissional e sem remuneração. Em conclusão, concordamos que o acolhimento familiar é uma medida de protecção das crianças e jovens em risco que, do ponto de vista social e afectivo, apresenta inegáveis vantagens relativamente à institucionalização, na medida em que permite à criança ou jovem a integração num meio familiar, que é em principio o meio natural mais adequado ao desenvolvimento harmonioso da criança. Por isso, face à escassa disponibilidade das famílias para o exercício do acolhimento, o Estado deve sem dúvida tomar medidas adequadas à promoção da actividade, a começar pela previsão de formas de atribuição directa de justa compensação pelos serviços prestados.
DataCoimbra, 2019-02-13
Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: □Proposta de lei n.º/XIII (3.ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a)
Direcco Dishital de Caruly de
Sindicoro Professoras de Regis Canho
Morada ou Sede:
Pacec de Républier, 28-2-
Local Cicul
Código Postal <u> </u>
Endereço Electrónico Corula Ospac p
Este Projecto tem como objectivo alterar o regime de execução do acolhimento familiar, a fim de promover a medida de acolhimento familiar como resposta preferencial para crianças e jovens em risco no âmbito das Medidas de Colocação legalmente referenciadas. Ao contrário do que sucede na maior parte dos países europeus, e apesar de tecnicamente ser considerado a forma privilegiada de colocação das crianças em risco, o acolhimento familiar tem entre nós uma implementação muito reduzida. Recentemente, tem-se entendido que a escassez da implementação desta medida e o número reduzido de familias dispostas a acolher crianças e jovens neste âmbito se deve à falta de apoios que lhes são dispensados. Neste sentido, este projecto propõe a concessão de alguns direitos a estas familias, designadamente em termos fiscais com a possibilidade de incluir as crianças ou jovens acolhidos no seu agregado familiar para este efeito, bem como a sua equiparação a filhos para efeitos de atribuição do direito a licenças, faltas e dispensas de parentalidade no âmbito do Código do Trabalho. Sem prejuizo de considerarmos estas medidas adequadas, consideramos que a o incentivo ao acolhimento familiar exige mais nomeadamente uma clara distinção entre o acolhimento familiar profissional e o não profissional e o acolhimento pela familia alargada, sem prejuízo de todos seguirem um regime semelhante, com as devidas adaptações, mas sempre com a atribuição de familias de acolhimento de um subsidio específico, com a natureza de prestação familiar, para compensar o acréscimo de despesas com a criança ou jovem acolhido, além da retribuição pelos respectivos serviços no caso do acolhimento profissional. Em conclusão, esta Organização Sindical considera que o acolhimento familiar é uma medida de protecção das crianças e jovens em risco que, do ponto de vista social e afectivo, apresenta inegáveis vantagens relativamente à institucionalização, na medida em que permite à criança ou jovem a integração num meio familiar, que é em principio o meio natura
prestação familiar.
DataCoimbra, 2019-02-13
Assinatura Carbanas

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.